

**LEI Nº 1.137, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972.**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~FIXA SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO  
PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.~~**

-  
~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**~~Art. 1º~~** É fixado em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), o subsídio do Prefeito Municipal de Alegre, durante o quadriênio a iniciar-se em 31 de janeiro de 1973.

**~~Art. 2º~~** A título de Representação, ser-lhe-á, também, dada a importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

**~~Art. 3º~~** O vice-Prefeito somente receberá subsídio e fará jus à Representação, quando em efetivo exercício do cargo de Prefeito.

**~~Art. 4º~~** É autorizada a inclusão das despesas, aqui autorizadas, na Lei Orçamentária dos respectivos exercícios.

**~~Art. 5º~~** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 12 de dezembro de 1972.

**~~PAULO BARROS~~  
~~Prefeito Municipal~~**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.